



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.404

João Pessoa - Domingo, 20 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



JUSTIÇA FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/068

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 11/09/2009 11:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2008.82.00.002080-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VANILDO DE BRITO CAETANO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Decorridos 107 (cento e sete) dias do prazo de suspensão determinado à fl. 47, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA,....

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 91.0002212-8 BENEDITA LEÔNIO DE SOUZA SILVA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x SEVERINO DOMINGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por BENEDITA LEÔNIO DE SOUZA SILVA, dependente habilitada à pensão por morte do Exequirente SEVERINO DOMINGUES DA SILVA (art. 112 da Lei nº 8.213/93); 2) (...). 3) Após, intime-se a Habilitada para requerer o que entender de direito. JPA, 18.08.2009

3 - 2003.82.00.008149-7 ROBERTO SENA FRAGA (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2009.82.00.001323-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS). Isto posto, manifestado o desinteresse da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se.

5 - 2009.82.00.004888-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIO GERMOGLIO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 2009.82.00.006186-5 DINHO AUTO'S COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. ANTONIO MARCOS BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo os Embargos. Vista à Embargada para impugnar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, do CPC)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2001.82.00.003807-8 JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x ALMIRA ALENCAR AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. DANIEL RODRIGUES BARREIRA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e sucumbência recíproca dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 00.0002525-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA,

LUIZ GONZAGA BRANDAO) x TROPIFRUTAS - COMERCIO DE FRUTAS LTDA. E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 588. Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias. Publique-se.

9 - 00.0003157-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARIO SERGIO TOGNOLO) x FRANCISCO JOSE MACHADO DE LAVOR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequirente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 08.09.2009

10 - 95.0000579-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLE E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

11 - 2009.82.00.005678-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para recolher as custas judiciais, junto ao Juízo Deprecado (artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.289/1996). Instrua-se o expediente com cópia do ofício às fls. 26.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 97.0000733-2 JOAO VICENTE MACHADO SOBRINHO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS, SABRINA PEREIRA MENDES) x JOAO VICENTE MACHADO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer o exequirente João Vicente Machado Sobrinho, às fls. 248, dilação de prazo, visando o prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, tendo em vista a exiguidade do prazo fixado. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

13 - 2004.82.00.016214-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, em face do teor da certidão (fl. 79, verso), na qual consta à falta de localização da Ré/Executada no endereço constante nos autos, com vista à continuidade e celeridade processual, intime-se a CAIXA para, em 15 (quinze) dias, apresentar Certidão do Registro Geral de Imóveis de Gurinhém/PB, contendo dados que possam identificar a exata localização do imóvel indicado para penhora, avaliação e hasta pública, visto que o referido imóvel encontra-se localizado na Rua João Agripino sem número. Após, conclusos. JPA,

236 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

14 - 2009.82.00.006807-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (Adv. SEM PROCURADOR) x AGUIA METAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, retornem os autos ao juízo de origem, isto é, ao Juízo Distribuidor do Fórum Cível da Comarca de João Pessoa/PB, com as nossas homenagens, após baixa na distribuição. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2005.82.00.008457-4 ASSIS MARQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, corrigindo o menor valor-teto de acordo com o INPC, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei n.º 6.205/1975, com a redação dada pela Lei n.º 6.708/1979, bem como ao pagamento das diferenças das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), observadas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas”). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atendendo-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005,

e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 11 SET 2009

16 - 2008.82.00.006250-6 MARIA JOSÉ BALBINO COSTA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, suscito o conflito negativo de competência perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (art. 108, inc. I, alínea “e”, da CF/88), nos próprios autos, face ao princípio da celeridade processual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 11 SET 2009

17 - 2008.82.00.006784-0 EDGLAY BARROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

18 - 2008.82.00.006995-1 PEDRO IVO COSTA TAVARES DE MELO, REPR. POR SUA CURADORA, GLÓRIA REGINA OLIVEIRA CAVALCANTI COSTA (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

19 - 2008.82.00.008831-3 ROSEVALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se o expediente de fls. 132 (...Isto posto, intime-se o advogado para dizer se persiste o interesse na desistência da ação relativamente ao mencionado Autor, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.), para cumprimento em 05 (cinco) dias. Publique-se.

20 - 2008.82.00.008886-6 SEVERINO RAMOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x SILVANO ANTONIO FIDELIS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Reitere-se o expediente de fls. 143 (...Isto posto, intime-se o advogado para dizer se persiste o interesse na desistência da ação relativamente à mencionada Autora, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.), para cumprimento em 05 (cinco) dias. Publique-se.

21 - 2008.82.00.009120-8 SEBASTIÃO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento ao despacho à fl. 137 (Isto posto, intime-se a CAIXA para comprovar o trânsito em julgado da sentença/acórdão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 97.0009529-0, no prazo de 15 (quinze) dias.), por 20 (vinte) dias. P.

22 - 2009.82.00.000608-8 ZAG COMUNICAÇÃO LTDA (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para afastar a exigência fiscal constante do processo administrativo nº 14751.000525/2006-61/DRF-JPA-SAFIS-PB, apenas em relação ao débito das contribuições (COFINS e PIS) dos fatos geradores de fevereiro a junho de 2004, de cuja base de cálculo não foram deduzidos os valores repassados pelo Autor aos meios de comunicação e fornecedores de material de propaganda e publicidade utilizados pela parte na prestação de serviços a seus clientes/anunciantes, ressalvando ao Fisco nova atuação desse período com a dedução acima referida. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 11 SET 2009

23 - 2009.82.00.002076-0 MARIA EULALIA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a autora para que presente, no prazo de 10 (dez) dias, Declaração da Composição e Renda Familiar atual (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC). JPA, 11 SET 2009

24 - 2009.82.00.004014-0 AILTON SOARES DE PINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

25 - 2009.82.00.005324-8 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a alegação de existência de coisa julgada relativamente ao processo n. 2002.82.00.3097-7, argüida na contestação.

26 - 2009.82.00.005894-5 LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a CAIXA para no prazo de 15(quinze) dias: 1) Apresentar cópia integral do procedimento de execução extrajudicial que culminou com a arrematação do imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional; 2) Informar se, à época da arrematação do imóvel, o contrato de mútuo habitacional havia sido cedido à EMGEA. JPA

27 - 2009.82.00.006483-0 LORENZA FIGUEIREDO E PINHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para atendimento ao despacho à fl. 34 (Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2004.82.00.009637-7, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).P.), por 15 (quinze) dias. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2009.82.00.003478-3 SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO, HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR, GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO) x CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2009.82.00.3344-4, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

29 - 2009.82.00.006287-0 MARIA ZENEIDE GADELHA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL) x DIRETOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intimem-se os Impetrantes para apresentação de cópia dos documentos referidos nas alíneas "a" e "b", em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 12.016/20091 c/c artigos 282, inciso VI, 283 e 284 do CPC). JPA, 11 SET 2009

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

30 - 2009.82.00.004439-9 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ADRIANA CARNEIRO MONTEIRO (Adv. HUMBERTO NOBREGA NETO). ISTO POSTO: 1) Mantenha a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Guarde-se o julgamento do agravo. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

31 - 2004.82.00.017215-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ALCIDES LEITE DE AMORIM, EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO JACOME SARMENTO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x C R E ENGENHARIA LTDA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA (Adv. PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO, ALBERTO SANZ SOGAYAR, MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO). (...) intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários formulada pelo perito à fl. 3.161.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

32 - 2003.82.00.000132-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE THADEU DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exeçúente/CAIXA. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

33 - 2007.82.00.010508-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A CREATIV COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES). Intime(m)-se o(s) advogado(s) dos Réu(s)/Executado(s), pessoalmente, para, em 10 (dez) dias, complementar e/ou fornecer o endereço atualizado dos Réus, A CREATIV COMERCIO LTDA e ELIZABETH DARLEY MOURA DE CARVALHO. Publique-se. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 96.0006996-4 TASSO TAVARES DA CUNHA MELO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de pagar (custas judiciais e verba honorária), mediante depósito, nos termos da decisão de fls. 577/578. Decorrido o prazo, imediatamente conclusos. Publique-se. JPA,

35 - 2005.82.00.011312-4 MÁRIO MILCIADES MARTINS MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIAO FEDERAL (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Reitere-se a intimação ao Autor/Exeçúente para cumprimento do despacho de fls. 262, primeira parte (Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 15(quinze) dias para manifestação do autor sobre o cumprimento da obrigação de fazer.), em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 2007.82.00.007640-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x SELMA LOURENÇO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

37 - 2007.82.00.010917-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS DORES DA SILVA BARBOSA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2009.82.00.000577-1 UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE EUDES SOARES PIMENTA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2009.82.00.006710-7 EMPRESA PARAIBANA DE INFORMATICA LTDA. (ICHTHYS) E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDÊNCIO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO, ELOIZIO HENRIQUE DE MEDEIROS DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos oferecidos fora do prazo legal, nos termos do artigo 739, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, desapense-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Traslade-se. Prossiga-se com a execução, intimando a Exeçúente para requerer o que entender de direito. JPA, 11SET 2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 98.0007454-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GUTEMBERG HONORATO DA SILVA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

41 - 2003.82.00.002392-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARIA VALERIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro, neste momento, a suspensão do processo. Intime-se a CAIXA para cumprir a parte final do despacho às fls. 150, apresentando planilha de débito atualizado. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

42 - 2007.82.00.004000-2 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Abra-se vista à requerente, por 05 (cinco) dias, da alegação da CAIXA às fls. 129/132. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

43 - 2009.82.00.003071-6 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS) x COMERCIAL DE CEREALIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da decisão (fls. 152/153) proferida no TRF da 5ª Região, em sede de Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.050238-1 (AGTR 97975-PB), já identificadas as partes (fls. 156/157), deixo de remeter os presentes autos à Publicação para publicar o despacho de fls. 139. Intime-se a requerente CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento para informar sobre o cumprimento da referida decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 94.0008506-0 MANOEL GONÇALVES DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MANOEL GONÇALVES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a Caixa para, no prazo de 30(trinta) dias, informar se o autor Manoel Gonçalves da Silva celebrou transação, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, devendo fornecer, em caso afirmativo, cópia do Termo de Adesão, e na mesma oportunidade e prazo, dizer se o exeçúente efetuou saque de eventual valores depositados em sua(s) conta(s) vinculada do FGTS. Publique-se. JPA,

45 - 97.0006213-9 ELIZABETE FERRAZ DE SA BARRETO E OUTROS (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x ELIZABETE FERRAZ DE SA BARRETO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x LETÍCIA PAES BARRETO PEREIRA (Adv. JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, imediatamente conclusos. Publique-se. JPA,

46 - 99.0010316-5 GISELDA MARIA TORRES DA LUZ SANTOS E OUTRO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x GISELDA MARIA TORRES DA LUZ SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que o(a)(s) exeçúente(s) Giselda Maria Torres da Luz Santos e Laurizênia Maria Costa Gouveia se manifestem expressamente, acerca da petição e documentos de fls. 139/155, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo, imediatamente conclusos. Publique-se. JPA,

47 - 2001.82.00.002839-5 ESPÓLIO DE SEVERINO TAVARES DA SILVA REPRESENTADO POR JURACY QUEIROZ TAVARES (Adv. IRAPONI SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x MELTUR (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x FEDERAL CARD-MASTERCARD E OUTRO (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). Diante do exposto, determino o prosseguimento da execução nos termos do parecer da Contadoria (fls. 554/557). Autorizo o exeçúente a levantar perante a CAIXA, dentre o montante depositado à fl. 538, o valor de R\$ 1.723,07 (hum mil, setecentos e vinte e três reais e sete centavos), devidamente atualizado, correspondente à terça parte do montante fixado pela Contadoria, devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos artigos 475-R e 710 do CPC. Quanto aos demais executados, intime-se a exeçúente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a falta de pagamento da obrigação. P.

48 - 2007.82.00.003640-0 EDMILSON MONTEIRO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

49 - 2007.82.00.003692-8 GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Defiro o pedido de prorrogação de prazo, requerido pela Exeçúente às fls. 115, para apresentação dos extratos analíticos de sua conta poupança, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

50 - 2007.82.00.004024-5 ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 227/229, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

51 - 2007.82.00.004123-7 GIULLIANA NÓBREGA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor encontrado pela Contadoria Judicial às fls. 176/178, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

52 - 2007.82.00.004248-5 ROJANE MACIEL RICARTE E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Cumpra-se.

53 - 2007.82.00.004555-3 ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x ANTONIO GAUDINO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, intime-se a CAIXA para se manifestar a respeito do depósito efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se

54 - 2007.82.00.006566-7 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 144/145, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). 2. ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es) ÀS FLS. 143, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - 2000.82.00.004068-8 CANROBERT LIMA PESSOA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR, LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Diante do exposto, faculto a CAIXA promover a execução dos honorários advocatícios, se comprovada a mudança da situação econômico-financeira do executado dentro do lapso prescricional. Dê-se vista ao autor CANROBERT LIMA PESSOA para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado (obrigação de fazer, art. 6321 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. JPA,

56 - 2006.82.00.008201-6 COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL NORDESTE (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, CONSUELO MARIA DOS SANTOS, JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES, ANA CLAUDIA COSTA MORAES, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, JANINNE OLIVEIRA MACIEL, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS, JULIANA MONTENEGRO CALADO, KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA, CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO, CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, KELMA CARVALHO FARIA, LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA, RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE, JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO, BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA, MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ALEXANDRE TENÓRIO DE BRITO MEDEIROS, MARCIA CRISTINA COSTA DIAS, FERNANDO DE OLIVEIRA CRUZ NETO, RAFAEL LUIZ ALENCAR VIEIRA, ANA CAROLINA DE ARAUJO CARVALHO, LUCAS DINIZ BARROS BRAGA, MARIA CLAUDIA FURTADO DE MENDONCA CALDAS, ANDRE ALCOFORADO TOSCANO, RAFAELA SIMOES FERNANDES DUQUE, RODRIGO PIMENTAL BASTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05(cinco)dias, sobre as informações da Contadoria. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

57 - 2007.82.00.002993-6 ROMERO JOSE CALZAVARA DE ARAUJO (Adv. DOMÊNICA CALZAVARA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a UFPB ao pagamento em favor do Autor das diferenças dos proventos decorrentes da transformação da aposentadoria, do período de maio de 2002 a dezembro de 2004, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a UFPB ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum condenatório (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento decorrente da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 10 SET 2009

58 - 2007.82.00.005273-9 JOSE LUIS DE SOUSA (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

59 - 2007.82.00.009288-9 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCU-

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x MUNICÍPIO DE ARARA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Reitere-se o expediente de fls. 618 (Intime-se o Autor para especificar a prova pericial formulada às fls. 565. Prazo: 10 (dez) dias.), para cumprimento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, imediatamente conclusos. Publique-se.

60 - 2008.82.00.004255-6 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para integral atendimento ao despacho à fl. 60, por 15 (quinze) dias. P.

61 - 2008.82.00.006496-5 ANTONIOLUCENA FILHO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 11 SET 2009

62 - 2008.82.00.008847-7 FABIANE BATISTA CAMPOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 29.219,16 (vinte e nove mil, duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos - fls. 697/71), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 08 SET 2009

63 - 2008.82.00.008944-5 HUMBERTO DA FRANCA MOREIRA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado à fl. 94, que deverá ser levantado diretamente pelos Autores. Publique-se. JPA,

64 - 2008.82.00.009224-9 ROSA VIDAL DA COSTA E OUTRO (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, ALDROVILLI GRISI DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

65 - 2008.82.00.009746-6 ESPÓLIO DE JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, FRANCISCA REGINA ANGELICA GONÇALVES CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 11 SET 2009

66 - 2008.82.00.009824-0 ELEONORA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0735.643.253-2, 0735.027.43000253-8 e 0904.013.47788-1), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 10 SET 2009

67 - 2008.82.00.009840-9 ROSA MARIA DE ALMEIDA PIMENTEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

68 - 2008.82.00.009969-4 ANA LÚCIA SOARES DE FARIAS E OUTRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C. RIBEIRO, THALITA JULIA AGUIAR SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0037.013.17171-2), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 10 SET 2009

69 - 2008.82.00.010108-1 ESPOLIO DE MAGNA DE FIGUEIREDO REP POR MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à Autora para cumprir integralmente o despacho à fl. 18 apresentando cópias das certidões de óbito de Magna de Figueiredo e de Cláudia Figueiredo Gama, no prazo de 20 (vinte) dias. O pedido de juntada de substabelecimento em favor da estagiária Renata de Lourdes de Oliveira Ferreira não está acompanhado de cópia da respectiva carteira de filiação à Ordem dos Advogados do Brasil. Defiro igual prazo para apresentação do referido documento de filiação. P.

70 - 2008.82.00.010178-0 FRANCISCO CARNEIRO BRAGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

71 - 2008.82.00.010253-0 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, aguardar-se a exibição dos extratos de possíveis contas da Autora nos autos da Medida Cautelar em apenso. P.

72 - 2008.82.00.010380-6 JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

73 - 2009.82.00.006962-1 PAULO BARRETO DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.000776-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

74 - 2009.82.00.004511-2 DANIEL ROBSON GOMES DE MACEDO (Adv. RICARDO BATISTA PEREIRA) x COORDENADOR DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - PRODEMA/UFPB/UEPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à imediata reintegração do Impetrante ao Curso de Mestrado em Gerenciamento e Meio Ambiente/PRODEMA/UFPB/UEPB, ficando a critério do respectivo Colegiado com a participação do orientador a designação de nova data para a defesa de dissertação do aluno. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 9 SET 2009

75 - 2009.82.00.005031-4 SILVANA CHAVES CLAUDINO DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOÃO RAPHAEL LIMA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO INSTITUTO FEDERAL DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA (ANTIGO CEFET-PB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança, para suspender os efeitos do Memorando

nº 036/2009-COPSPAD (fls. 31/32) e determinar à autoridade impetrada que faculte aos Impetrantes, a qualquer tempo, o acesso e a retirada de cópias do inteiro teor dos procedimentos nºs 23052.010410/2008-14 e 23052.004027/2009-16, e que designe nova data para inquirição, observando-se o prazo previsto no artigo 26, § 2º, da Lei nº 9.784/1999. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 09 SET 2009

76 - 2009.82.00.005196-3 DALLIANA FERREIRA BRITO (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, LUIS LUANDO VIEIRA DOS SANTOS, GUERREIRO ARCO DE MELO) x COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, torno sem efeito a liminar (fls. 31/32) e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 09 SET 2009

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

77 - 2008.82.00.002201-6 AUGUSTO JOÃO DE MIRANDA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x GILDO CRISTOVÃO DE ALMEIDA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Embargante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da decisão proferida nos autos da Ação Cautelar nº 2005.82.2113-8, em curso na 2ª Vara Federal (PB), que teria determinado a indisponibilidade do imóvel em discussão. (...). JPA, 08 SET 2009

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

78 - 2009.82.00.003805-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, JOAQUIM MANOEL VIANA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA, MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO) x MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO (Adv. NELSON DAVI XAVIER) x CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. ANA AMELIA RAMOS PAIVA, JOSE MOREIRA DE MENEZES). Complementando o despacho de fls. 186, intimem-se os Réus para, em 05 (cinco) dias: 1) O Município de Sertãozinho apresentar cópia do Memorando nº 205/DEPIN, de 28.05.2009 (fls. 251), e do(s) motivo(s) do cancelamento do convênio alusivo ao sistema de esgotamento sanitário (fls. 249/250). 2) A CAGEPA informar sobre as providências eventualmente adotadas em relação ao Ofício nº 051/2009, de 04.06.2009, da Câmara Municipal de Sertãozinho (fls. 252/253). JPA, 03.09.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

79 - 2005.82.00.009377-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x FERNANDO TADEU DE VASCONCELOS REPRESENTADO POR SEU CURADOR HERONIDES LUIZ RAMALHO DE VASCONCELOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, LUIZ SOARES DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), do pedido de extinção do processo, no prazo de 05(cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

80 - 96.0008818-7 MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Exequeute(s), da Impugnação à Execução (fls. 359/364) juntado pelo(a) (s) Executado(a)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC. P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

81 - 96.0008204-9 ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 374/375) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

82 - 2005.82.00.007861-6 MARIA MARGARETE DE LIMA SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

83 - 2006.82.00.002604-9 ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

84 - 2005.82.00.014688-9 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 246/254 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

85 - 2007.82.00.004043-9 JOAO ROBERTO LAVIERI E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de concessão de prazo de 10(dez) dias, requeridos pelos Autores, para apresentação da planilha de cálculos referente à presente execução. Publique-se. JPA,

86 - 2007.82.00.009683-4 JOSINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

87 - 2007.82.00.010181-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

88 - 2008.82.00.000735-0 GLORIA MARIA GUTERRES COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial

89 - 2008.82.00.008181-1 SEVERINO DO RAMO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), pedido de desistência da ação, fls. 131, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

90 - 2008.82.00.008923-8 DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls.216/219, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

91 - 2008.82.00.008931-7 SEVERINO DE OLIVEIRA MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

92 - 2009.82.00.000699-4 RAIMUNDA LOPES DE SOUZA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

93 - 2009.82.00.001280-5 TEREZINHA VICENTE DE SOUSA CORDÃO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), às fls. 63, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

94 - 2009.82.00.002843-6 MARIA JOSE DE LIMA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

95 - 2009.82.00.004091-6 ADRIANA CAMURÇA PONTES SIQUEIRA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

96 - 2009.82.00.004291-3 MANOEL CRISTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

97 - 2009.82.00.004619-0 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES, NILDEVA CHIANÇA RODRIGUES JUNIOR, TERTULIANO AVELLAR) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

98 - 2009.82.00.004733-9 EDMILSON ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MA-

TOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 98
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-56
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-21
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-56
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-82
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-76
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-12
 ALBERTO LOPES DE BRITO-16
 ALBERTO SANZ SOGAYAR-31
 ALCIDES LEITE DE AMORIM-31
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-39
 ALDROVILLI GRISI DANTAS-64
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-65,72
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-75,94
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-26
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-22
 ALEXANDRE TENÓRIO DE BRITO MEDEIROS-56
 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-55
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-37,38
 AMANDA LUNA TORRES-33
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-78
 ANA CAROLINA DE ARAUJO CARVALHO-56
 ANA CLAUDIA COSTA MORAES-56
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-12
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-89
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-7
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-47
 ANDRE ALCOFORADO TOSCANO-56
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-53
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-73,91
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-45
 ANDRE GOMES BRONZEADO-75,94
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-7
 ANDREA COSTA DO AMARAL-97
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-34,46,80
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-34,46,80
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-34
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-6
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-56
 ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA-56
 ARIEL DE FARIAS FILHO-3
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-40
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-35
 BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA-56
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-78
 CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO-56
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23,86,88,96,98
 CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA-56
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-56
 CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO-56
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-81
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-85
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-17
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-19,20
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15
 CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA-56
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-8,9,10
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-3
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-4
 CONSUELO MARIA DOS SANTOS-56
 DANIEL RODRIGUES BARREIRA-7
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-33
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-19,20
 DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL-29
 DIOGO ASSAD BOECHAT-62,92
 DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO-56
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-31
 DOMÊNICA CALZAVARA-57
 EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO-31
 EDSON RAMALHO TINOCO-79
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-22
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25,60,90
 ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS-56
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-43
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-8
 ELOIZIO HENRIQUE DE MEDEIROS DANTAS-39
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-3
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-48,58
 ERIILANY DANTAS DOS SANTOS-24,66,67
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-25,60,90
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-44
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-22
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-31
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-80,81
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,33,40,45,87
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-72
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-25,60,90
 FERNANDO DE OLIVEIRA CRUZ NETO-56
 FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS-56
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-15
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-93
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-34
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,6,39,40
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-31,79
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-40,82
 FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA-56
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-40
 GEILSON SALOMAO LEITE-22
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-53
 GERMANA CAMURÇA MORAES-95
 GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO-28
 GIORNANDO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-69
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-25,60
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-85
 GUERREIRO ARCO DE MELO-76
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-34
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-24,66,67
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-87
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-37
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23,86,88,96,98
 HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR-28
 HOMERO DA SILVA SATIRO-80
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-39
 HUMBERTO NOBREGA NETO-30
 HUMBERTO TROCOLI NETO-48,58
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,61

IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-47
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-32
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-63
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15,73,91
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-51
 JEAN MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,80
 JANINNE OLIVEIRA MACIEL-56
 JANIO LUIS DE FREITAS-16
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,61
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-83
 JOÃO RAPHAEL LIMA-75
 JOAQUIM MANOEL VIANA-78
 JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS-45
 JOSE ARAUJO FILHO-2
 JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-39
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-38
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-21
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-50
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-34
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-32
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-31
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-78
 JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO-28
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-77
 JOSE MOREIRA DE MENEZES-78
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-18
 JOSE RAMOS DA SILVA-25,27,60,82,90
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-90
 JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-64
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-46
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,41
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-17
 JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR-56
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-51
 JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES-56
 JULIANA MONTENEGRO CALADO-56
 JULIANA REGINA NOVAES-34,46,80
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,36,73,91
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-48,58
 KADMO WANDERLEY NUNES-68
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-64
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-63
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5
 KELMA CARVALHO FARIA-56
 KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA-56
 LAMARE MIRANDA DIAS-52
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-24,67
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-42
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-42,71
 LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA-56
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-77
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-86
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,25,44,46
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-43
 LILIAN SENA CAVALCANTI-43
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-24,66,67
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-88
 LUCAS DINIZ BARROS BRAGA-56
 LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-18
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-84
 LUIS LUANDO VIEIRA DOS SANTOS-76
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-23,86,88,96,98
 LUIZ CLAUDIO VALINI-43
 LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-81
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-8
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-84
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-3
 LUIZ QUIRINO FILHO-55
 LUIZ SOARES DA SILVA-79
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-18
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-79
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-10
 MANUELLA FERNANDES LEITE-68
 MARCIA CRISTINA COSTA DIAS-56
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-36
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24,35,48,58,66,67
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-10
 MARCUS TULLIO CAMPOS-34,46,80
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-70
 MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE-56
 MARIA CLAUDIA FURTADO DE MENDONÇA CALDAS-56
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-78
 MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES-38
 MARIA GLAUCIA C. DO N. GAUDENCIO-39
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-56
 MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA-56
 MARIO SERGIO TOGNOLO-9
 MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO-31
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,48,58,66,67
 NELSON AZEVEDO TORRES-35,66
 NELSON DAVI XAVIER-78
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-97
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-43
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-34,46,80
 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO-31
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-5
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-52
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18,57,74,75,76,95
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-59
 RAFAEL LUIZ ALENCAR VIEIRA-56
 RAFAELA SIMOES FERNANDES DUQUE-56
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-79
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-94
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-22
 RICARDO BATISTA PEREIRA-74
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-33
 RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE-56
 RICARDO POLLASTRINI-34,45
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-15
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-34
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-55
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-22
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-59
 RODRIGO PIMENTAL BASTOS-56
 ROSEANA VIDAL MOREIRA-64
 SABRINA PEREIRA MENDES-12
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-49
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-30
 SEM ADVOGADO-1,9,11,13,14,19,21,24,26,32,41,43,48,49,50,51,52,53,54,57,58,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,77,85,86,89,90,92,93,94
 SEM PROCURADOR-14,16,17,22,23,27,28,29,31,45,56,59,73,77,88,91,96,97,98

SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-39
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-95
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-56
 SYLVIA TORRES FILHO-43
 TACIANA MEIRA BARRETO-47
 TERTULIANO AVELLAR-97
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-62,92
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-68
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,83,84
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-2
 TUANE OLIVEIRA FORMIGA-43
 VALCICLEIDE A. FREITAS-13,41,55
 VALTER DE MELO-23,86,88,96,98
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-54
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-43
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-68
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-8,9,10
 WALTER SOUZA GOMES-81
 WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS-3
 WERNA KARENINA MARQUES-97
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-47
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,60,82
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,27,60,82,90
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-18

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 212/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 17.09.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.006747-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉU: **NILDO CARVALHO**
 ADVOGADO: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA – OAB/PB 11.202
 RÉU: **CÍCERO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
 ADVOGADO: JERÔNIMO SOARES DA SILVA – OAB/PB 2.578 e EUNÉSIO CARDOSO MONTEIRO – OAB/PB 7.500

DESPACHO:

Designa-se data e hora para realização da audiência requerida pelo Ministério Público Federal às fls. 183/184, onde o acusado Nildo Carvalho justificará sobre o noticiado descumprimento da condição de prestar serviços ao Hospital Infantil Dr. João Soares. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **21/09/2009**, às **14:30** h. JPA,

PROCESSO Nº 2003.82.010553-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

RÉU: **ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO**
 ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HELENA ISABEL PINTO ALVES MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070
 RÉU: **RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA**, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 9.842

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** **RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA** em face da prática do delito previsto no artigo 312, *caput*, do Código Penal. Examinou os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **pena-base**. A culpabilidade é imaneante ao fato de, na condição de servidor fazendário, ter adotado procedimento de recebimento de valores que sabia impróprio para recolhimento de tributos, uma vez que devia se limitar apenas, se fosse o caso, ao preenchimento da guia DARF respectiva, que seria entregue ao contribuinte para quitação bancária. Deliberadamente rasurou o cheque e o depositou em sua conta bancária. Responde a processo criminal nº 2003.82.10554-4, em curso na 3ª Vara Federal (PB), por crime de falsidade ideológica e crime contra a ordem tributária (fls. 570 e 605/710). A conduta social e a personalidade não revelam parâmetros reprováveis. A motivação decorre da obtenção de vantagem ilícita em prejuízo ao erário e ao ingresso efetivo de valores relativos a tributos. As circunstâncias da conduta estão associadas à culpabilidade, naquilo que como servidor fazendário não poderia fazer. Conseqüencialmente, a moralidade do serviço público e dos procedimentos fiscais foram afetados. O Fisco agiu tão logo detectou o cancelamento indevido da inscrição do débito, reativando-o. Fixo a **PENA-BASE** de **03 (três) anos de reclusão**. Ausentes circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal). Presente a **agravante** do artigo 61, inciso II, alínea “g”, do Código Penal. Torno **DEFINITIVA** a pena em **03 (três) anos e 02 (dois) meses de**

reclusão, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, **RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA** à pena de **100 (cem) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/2 (um meio avos)** do salário mínimo vigente à época, correspondente a **R\$ 130,00**, totalizando o valor da multa em **R\$ 6.500,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é advogado (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUIVO** a pena privativa de liberdade em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO e UMA MULTA**, a saber: **1) Fornecimento pelo Réu de 05 (CINCO) CESTAS-BÁSICAS**, ao mês, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, no valor de **R\$ 50,00** cada cesta-básica, durante todo o período da pena privativa de liberdade. **2) Pagamento pelo Réu de UMA MULTA** no valor de **R\$ 6.354,35**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cheque emitido pela Construtora Gama Ltda para pagamento do crédito tributário. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos ficarão a cargo do Juízo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 4) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 5) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região), para a execução das penas impostas ao Réu. JPA, 16 SET 2009

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2009. 0117

Expediente do dia 31/08/2009 16:07

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 94.0001405-8 CREUZA MARIA DE SOUZA (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Isso posto, pronuncio a prescrição da execução, determinando a baixa e arquivamento do presente feito. P.R.I.

2 - 94.0009969-0 JOAO REGO DE QUEIROZ (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista ao exequente sobre a informação, obtida junto à Caixa Econômica Federal - CEF - agência deste Juízo (fl. 357), referente ao valor levantado em face do pagamento do precatório expedido no presente feito.

3 - 96.0001109-5 POLIBIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) vista às partes pelo prazo de cinco dias.(Informação da Contadoria)

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2008.82.00.002982-5 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MARIA DAS NEVES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). [...] ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 207,45 (duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até março/2009, conforme cálculo oficial de fls. 81. Sem honorários nestes embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando cópia desta sentença para os autos principais e procedendo ao desapensamento dos autos. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPV's, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 95.0003255-4 MAURITA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). [...] Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2007.82.00.003535-3 JOSÉ IRAPUAN PEREIRA ESCARIÃO (Adv. GILBERTO GÔES DE MENDON-

ÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). [...] Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2007.82.00.009558-1 ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS SILVA, REPR. POR MARIA LUCIA CALIXTO DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x RADIO E TV CORREIO LTDA. [...] Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude do autor estar amparado pela Justiça Gratuita. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

8 - 2007.82.00.011071-5 ANTONIO NAMY FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). [...] Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em face da sucumbência, o requerente suportará a verba honorária, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. João Pessoa, 20 de agosto de 2009.

9 - 2008.82.00.009735-1 ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE LIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO), (...) Desse modo, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito em relação a Josefa dos Santos Moraes, nos termos dos arts. 267, I e 284 do CPC. Quando ao pedido dos outros autores, está prejudicado, dado que o decurso do prazo requerido já se deu. Apresentem estes, no prazo de 3 (três) dias, documentos que comprovem a existência de valores provisionados junto à CEF, no que se refere aos planos econômicos.

10 - 2008.82.00.010274-7 ANTONIO RIZONALDO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

(...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

11 - 2008.82.00.010300-4 CLAUDIONOR PEREIRA DE FREITAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

12 - 2008.82.00.010360-0 FRANCISCO ALVES BARBOSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

13 - 2008.82.00.010414-8 MARIA LUIZA MARQUES EVANGELISTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). [...] Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

14 - 2008.82.00.010428-8 MARIA MADALENA DA COSTA FERREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2008.82.00.010617-0 ROMUALDO LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). [...] Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

16 - 2008.82.00.010631-5 REJANE SILVA PEREIRA MONTEIRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). [...] Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

17 - 2009.82.00.000149-2 WELLINGTON HIGINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-

VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). [...] Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude do autor estar amparado pela Justiça Gratuita. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

18 - 2009.82.00.004534-3 FLÁVIO CAVALCANTE LOPES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

19 - 2009.82.00.004616-5 MARIA DE FATIMA LONGO VILELA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). [...] Diante de todo o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, na forma delimitada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da Postulante ao pagamento de honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa/PB, 21 de agosto de 2009.

20 - 2009.82.00.005227-0 IRENE FERNANDES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 2009.82.00.006254-7 JONATHAS LEITE DA SILVA, REPR. POR SUA GENITORA, INÊS LEITE DA SILVA (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2009.82.00.006273-0 REILTON JOSE DA SILVA, REPR. POR SUA GENITORA, ROSINETE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2006.82.00.007213-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime-se.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

24 - 2008.82.00.009743-0 SAMUEL MIQUEIAS DE MOURA, REP. P/ SUA GENITORA, MARIA AURÉLIO DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (Adv. VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA, KALINE GOMES BARRETO). [...] ISSO POSTO, nos termos do art. 311 do CPC, ACOLHO a presente exceção de incompetência, e, por conseguinte, determino que, após o decurso do prazo recursal, sejam os autos remetidos à Subseção Judiciária de Campina Grande, PB, para regular processamento, após a devida baixa na Distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária em apenso. Decorrido o prazo legal sem recurso, desapensem-se estes autos e arquivem-se, com as cautelas legais. P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 93.0001832-9 MARIA FLORES DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MOISES FRANCISCO FONSECA E OUTRO x MARIA DIAS

DE OLIVEIRA (EXTINTO CONF.SENTENÇA DE FLS.219/223) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). [...] Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 2008.82.00.007188-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 14.354,72 (quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 130, o qual deve ser retificado unicamente quanto ao substituído FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO DE OLIVEIRA, para redução de R\$ 110,913 (cento e dez reais e noventa e um centavos); e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.435,47 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), totalizando R\$ 15.790,01 (quinze mil setecentos e noventa reais e um centavo). Tudo atualizado até fevereiro/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

27 - 2008.82.00.007303-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 21.997,38 (vinte e um mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 132; e fixar o valor da verba honorária em de R\$ 2.199,73 (dois mil cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos), totalizando R\$ 24.197,11 (vinte e quatro mil cento e noventa e sete reais e setenta e três). Tudo atualizado até fevereiro /2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 2008.82.00.007305-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 21.267,48 (vinte e um mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 142; e fixar o valor da verba honorária em de R\$ 2.126,74 (dois mil cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), totalizando R\$ 23.394,22 (vinte e três mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos). Tudo atualizado até fevereiro /2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema

TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 2008.82.00.007307-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, **ACOLHO parcialmente os embargos**, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 19.572,84 (dezenove mil, quinhentos e setenta e dois reais, oitenta e quatro centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 118; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.957,28 (hum mil, novecentos e cinquenta e sete reais, vinte e oito centavos), totalizando R\$ 21.530,12 (vinte e um mil, quinhentos e trinta reais, doze centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência recíproca, mas considerando que a embargante decaiu de parte ínfima de seu pedido, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. **ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

30 - 2008.82.00.007320-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 21.997,38 (vinte e um mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 132; e fixar o valor da verba honorária em de R\$ 2.199,73 (dois mil cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos), totalizando R\$ 24.197,11 (vinte e quatro mil cento e noventa e sete reais e setenta e três). Tudo atualizado até fevereiro /2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - 2008.82.00.007368-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x MARIA DAS NEVES COSTA DE BRITO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 18.254,52 (dezoito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 129; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.825,45 (mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R\$ 20.079,99 (vinte mil setenta e nove reais e noventa e nove centavos). Tudo atualizado até fevereiro /2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos oito embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96

(RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

32 - 2008.82.00.007384-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x AURINO AURELIANO DA NOBREGA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 22.625,28 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 128; e fixar o valor da verba honorária em 2.262,52 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 24.887,80 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). Tudo atualizado até fevereiro/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

33 - 2008.82.00.007466-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARINALDA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 16.713,32 (dezesseis mil, setecentos e treze reais e trinta e dois centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 141; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.671,33 (hum mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), totalizando R\$ 18.384,65 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

34 - 2008.82.00.007485-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARIA EDVIRGES HOLANDA DE ABREU E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 25.692,37 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais, trinta e sete centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 128; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 2.569,23 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais, vinte e três centavos), totalizando R\$ 28.261,60 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e um reais, vinte e três centavos). Tudo atualizado até fevereiro/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência recíproca, mas considerando que a embargante decaiu de parte ínfima de seu pedido, condeno a parte embargada ao pagamento de honorá-

rios advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 2008.82.00.007501-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x EDVALDO SILVA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 20.519,44 (vinte mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 174; e fixar o valor da verba honorária em de R\$ 2.051,94 (dois mil e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), totalizando R\$ 22.571,38 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos). Tudo atualizado até março / 2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - 2008.82.00.007508-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 18.335,81 (dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais, oitenta e um centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 108; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.833,58 (hum mil, oitocentos e trinta e três reais, cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 20.169,39 (vinte mil, cento e sessenta e nove reais, trinta e nove centavos). Tudo atualizado até fevereiro/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência recíproca, mas considerando que a embargante decaiu de parte ínfima de seu pedido, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

37 - 2008.82.00.008127-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x JOSE VICENTE DOS SANTOS II E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 18.473,85 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e três reais, oitenta e cinco centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 122; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.847,38 (hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais, trinta e oito centavos), totalizando R\$ 20.321,23 (vinte mil, trezentos e vinte e um reais, vinte e três centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal

desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

38 - 2008.82.00.008287-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x MARIA VERONICA MARQUES FRANÇA E OUTROS. (...) Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 19.994,59 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais, cinquenta e nove centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 168; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.999,45 (hum mil, novecentos e noventa e nove reais, quarenta e cinco centavos), totalizando R\$ 21.994,04 (vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais, e quatro centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

39 - 2008.82.00.008357-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x ISRAEL LOURENÇO DA SILVA E OUTROS. (...) Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 13.613,65 (treze mil, seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 149; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.361,36 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), totalizando R\$ 14.975,01 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais e um centavo). Tudo atualizado até fevereiro /2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

40 - 2008.82.00.008372-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x MARCOS ANTONIO PEREIRA ELIAS E OUTROS. (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 17.369,50 (dezesete mil, trezentos e sessenta e nove reais, cinquenta centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 188; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.736,95 (hum mil, setecentos e trinta e seis reais, noventa e cinco centavos), totalizando R\$ 19.106,45 (dezenove mil, cento e seis reais, quarenta e cinco centavos). Tudo atualizado até abril/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade

Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

41 - 2008.82.00.008375-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x CELENE LIMEIRA ALVES E OUTROS. (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 18.310,58 (dezoito mil, trezentos e dez reais, cinquenta e oito centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 145; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.831,05 (hum mil, oitocentos e trinta e um reais, e cinco centavos), totalizando R\$ 20.141,63 (vinte mil, cento e quarenta e um reais, sessenta e três centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2008.82.00.000685-0 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x UNIOPOSTO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

43 - 2008.82.00.001381-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DA GUIA GUEDES CARNEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a pagar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de R\$ 12.452,37 (doze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), valor esse atualizado pela autora até 06.03.2008. A partir do ajuizamento da ação, aplicação de correção monetária e juros moratórios deverão seguir os critérios traçados no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condeno a ré ao ressarcimento das custas processuais pagas antecipadamente pela ré e ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2008.82.00.003634-9 MARIA JACIRA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas processuais, dada a gratuidade judiciária deferida à autora. P. R. I.

45 - 2008.82.00.005428-5 DILSON NUNES SARMENTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 3. Dê-se vista aos autores, sobre os pronunciamentos da Contadoria e das rés. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. I.

46 - 2008.82.00.007289-5 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, DORGIVAL TERCEIRO NETO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) Isso posto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, pelo que condeno a autora ao pagamento de honorários a favor da ré, à razão de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2009.82.00.005475-7 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Desse modo, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com arrimo no art. 267 V, por ter constatado a existência de coisa julgada. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Total Intimação : 47
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-9
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-45
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-44
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-45
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-4
 ARLINETTI MARIA LINS-44
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-45
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22,47
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-8,35,40,41
 DINA RAULINO BRONZEADO-1
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-46
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-21
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19
 EMERIL PACHECO MOTA-31
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-8
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-3
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-17,18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-10,11,12,13,14,15,16
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-25
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-43,45
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,6,45
 GERMANA CAMURÇA MORAES-4
 GETULIO BUŞTORFF FEODRIPPE QUINTAO-46
 GILBERTO GÔES DE MENDONÇA-6
 GILSON DE BRITO LIRA-4
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-17,18
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22,47
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-23,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-26,32
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-45
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-34,38
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-27,30,33,37
 JOSE RAMOS DA SILVA-19
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
 JOSEFA INES DE SOUZA-25
 KALINE GOMES BARRETO-24
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-42
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11,15,16
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-17,18
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-47
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-7,13,17,19
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-22
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-42
 MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-46
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-3
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,18,20
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-46
 MARIA DA SALETE GOMES-39
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-44
 MARIO GOMES DE LUCENA-23,36
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,18
 NAVILLA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5
 NELSON AZEVEDO TORRES-17,18
 PAULO GUEDES PEREIRA-23,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41
 RICARDO POLLASTRINI-5
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-7
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-44
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-46
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-29
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10
 VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA-24
 VALTER DE MELO-21,22,47
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19
 RITA de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000062

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 18/09/2009 10:01

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2009.82.01.001705-8 SEVERINO ABDIAS MAXIMIANO (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 18/09/2009 10:01

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2006.82.01.000821-4 WILSON PEREIRA VIDAL (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se sucessivamente os itens 2 e 3 do despacho de fl. 169.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 18/09/2009 10:01

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 2008.82.01.001611-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI, RODOLFO ALVES SILVA, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA x VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, AMARO GONZAGA PINTO FILHO) x ALEXANDRE COSTA ALMEIDA (Adv. LADJANE PEREIRA DE MELLO, GABRIELE CARINY XAVIER RODRIGUES DOS SANTOS). ...5. Ante o exposto: a) indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelo réu Veneziano Vital do Rego Segundo Neto às fls. 415/420 e 423/426; b) defiro o pedido de oitiva das testemunhas JOSÉ JANCY ZACARIAS DE SOUZA, RODRIGO DUTRA ESCARIÃO, arroladas pelo Ministério Público Federal (fl.399), e AÉCIO GERMANO DE OLIVEIRA, arrolada pelo IBAMA (fl.453), os quais deverão ser intimados nos endereços, respectivamente, do IBAMA e da SUDEMA, em João Pessoa/PB, expedindo-se a necessária precatória para tal fim, bem como para realização das referidas oitivas naquela Seção Judiciária; c) indefiro o pedido de oitiva da testemunha ANA MARIA PEREIRA DE ANDRADE, arrolada pelo Ministério Público Federal, visto tratar-se de pessoa falecida, conforme comprovado pela certidão de óbito de fl.454. 6. De outro lado, defiro o pedido de juntada dos documentos de fls. 427/451, formulado às fls. 423/426. 7. Publique-se. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2003.82.01.002093-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ITONE ALVES DE LIMA (Adv. JOSE LAECIO MENDONÇA). ...III - não havendo registro do óbito naquele cartório, intime-se a Defesa para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a localidade onde ocorreu o falecimento do Sr. Itone Alves de Lima.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 2003.82.01.007112-9 ANTONIA CARNEIRO FEITOSA x PEDRO FRANCISCO DA SILVA x VALDEMIRO FEITOSA DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Diante da atuação do Dr. Charles Félix Layme (OAB/PB - 10073) como defensor dativo para a parte autora, fixo-lhe os honorários em valor equivalente a 2/3 do valor máximo previsto na tabela destinada a esse fim para as execuções, ou seja, R\$ 281,76 (duzentos e um reais e setenta e seis centavos), de acordo com os critérios previstos na Resolução n.º 558/2007 do CJF, em face de sua atuação a partir da folha 78 (quando intimado para manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer e conseqüente instauração da obrigação de pagar). Decorrido o prazo recursal, requisi-te-se a verba dos honorários acima fixados à Seção Judiciária da Paraíba, dando-se ciência ao defensor nomeado, e, em seguida, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

6 - 2003.82.01.007528-7 MONTGOMERY DE PAULA CAVALCANTE (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 91, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

7 - 2009.82.01.001711-3 DOMERINA GOMES DE ARAUJO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Os presentes autos foram desmembrados da Ação de Execução de Sentença nº 2007.82.01.003403-5, em relação à autora falecida DOMERINA GOMES DE ARAUJO. 3. O advogado da parte autora, intimado para providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais da autora falecida DOMERINA GOMES DE ARAUJO, requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias.4. Em vista disso, mantenha os autos sobrestados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o advogado da parte autora providencie a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do de cujus. 5. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2009.82.01.002500-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SOUZA PAIVA, MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO, ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO, ALENA GUERRA DE MORAES TELES, DALVACA TEÓFILO DA SILVA, TATIANA CHACÓN VIEIRA PAES, FLÁVIA JOANALINA DE OLIVEIRA SANTOS, AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR, CAROLINA CAVALCANTI GONÇALVES, MEIRIONY DE CARVALHO DA SILVA) x MARIA NAZARÉ SILVA GUIMARÃES (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Intime-se a parte embargante (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT)

para emendar a inicial dos presentes Embargos, trazendo aos autos os documentos mencionados no parágrafo único do art. 736 do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0010326-8 EMILIA MARIA DE ARAUJO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 143, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

10 - 00.0014882-2 IVANILDO BASILIO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 1. Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para os fins do despacho de fl. 134, no prazo de 30 (trinta) dias. (Intime-se o patrono do feito para regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido de habilitação formulado por IVANILDO BASÍLIO DA SILVA, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar a sua condição de herdeiro da autora falecida, posto que fora reformada a decisão que inicialmente deferiu a sua habilitação no presente feito, conforme cópias da decisão em sede de Agravo de Instrumento juntada as fls. 128/133).

11 - 00.0025340-5 LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS x LUZIA BEZERRA DUDA E OUTROS x MARINA BEZERRA CABRAL DA NOBREGA E OUTROS x ANA LUCIA ELIAS E OUTRO x SEBASTIAO FRANCISCO DA COSTA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MARIA IZABEL DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 237, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

12 - 00.0026031-2 JOAO ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ...4. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para requerer a execução da obrigação de pagar, na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

13 - 00.0036508-4 MARIA JOSE DE MELO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 190, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

14 - 2003.82.01.004462-0 SABINO FERREIRA NETO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 2004.82.01.002850-2 SEBASTIANA FORMIGA SARMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Intime-se o patrono do feito para promover adequadamente a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição.

16 - 2004.82.01.003486-1 ANTONIO JOACIR BEZERRA BARBOSA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...4. Em vista disso, mantenha os autos sobrestados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, aguardando a juntada do CPF do autor supra citado. 5. Intime-se.

17 - 2004.82.01.004120-8 INALDA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ... 8. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelos Exequentes às fls. 345/346. 9. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

18 - 2005.82.01.000716-3 GEORGE GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x JOANA BEATRIZ NOBREGA (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). ... 03. Isto posto, não tendo restado demonstrado o pagamento referente aos honorários contratuais pela supramencionada autora, defiro o pedido de fl. 283, formulado pelo patrono do feito, para que se deduza o valor referente à verba honorária contratual da quantia relativa à parcela devida à autora, nos moldes do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94.

19 - 2005.82.01.003420-8 LINDINALVA ALVES FEITOSA (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x PAULA FRANSSINETE MEDEIROS SILVA (Adv. OSCAR

ADELINO DE LIMA). ... 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

20 - 2007.82.01.003395-0 DAMIANA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x BEATRIZ SEVERINA DE FREITAS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

21 - 2007.82.01.003501-5 ESTEVAM PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 2000.82.01.001059-0 AILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à Secretaria desta Vara para receber o documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositados nestes autos, nos termos em que condicionados pela CEF à fl. 409, fornecendo-lhe, inclusive, cópia da respectiva Autorização de Pagamento.

23 - 2000.82.01.001378-5 MARIA DE LOURDES SOUZA (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). 1. Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 4 do despacho de fl(s). 735, no prazo de 30 (trinta) dias. (4. ... dê-se vista à parte autora, para se manifestar sobre a satisfação da obrigação de fazer, bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias).

24 - 2004.82.01.002114-3 TERESINHA PEDROSA DE LIMA (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

25 - 2008.82.01.003150-6 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANKLEIBER DE LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 5. Com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 00.0011291-7 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a determinação contida no despacho de fl. 77, tendo em vista a divergência verificada entre os documentos apresentados pelo autor à fl. 76 e os documentos instruídos na inicial (fls. 06/06v). 2. Ante o exposto, intime-se o patrono de feito para esclarecer a divergência acima apontada, no prazo de 15 (quinze) dias.

27 - 2003.82.01.005990-7 BRUNO QUEIROZ DE SOUSA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ANDREZZA MELO DE ALMEIDA, ALYSSON FILGUEIRA C. L. DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(s) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

28 - 2007.82.01.002856-4 RITA MARINHO FERNANDES representada por sua curadora ROSALOISA MARINHO DE MEDEIROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCICIO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Ademais, visando garantir o respeito ao contraditório, acaso o TRF - 5ª Região entenda pela admissibilidade dos supra mencionados documentos, determino que: I - Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a petição de fls. 273/274, que se encontra apócrifa;

29 - 2008.82.01.000454-0 JOSÉ BERTO DE AQUINO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, acolho a exceção de prescrição do fundo de direito suscitada pela Ré e julgo improcedentes os pedidos iniciais, resolvendo o mérito

to na forma do art.269, IV, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total do Autor, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-o em honorários advocatícios, arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais). Condeno o Autor ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2008.82.01.002115-0 MARIA DE ANDRADE CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ..2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

31 - 2008.82.01.002337-6 MARIA DA GUIA SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.01.002801-5 MICHELINE DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do DNOCS, às fls. 170/183, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

33 - 2009.82.01.000248-1 ESPOLIO DE JOSE CURVELO DA MATA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Da análise dos autos, percebe-se que embora o ESPÓLIO DE JOSÉ CURVELO DA MATA esteja representado nestes autos por ABNAIL HOLANDA COELHO e FERNANDA DE ABRANTES CURVELO, esta última através de sua tutora, Suênia de Abrantes Curvelo, a inventariante do aludido espólio trata-se de pessoa diversa, qual seja, MARIA CRISTINA CURVELO ALVES, conforme se vê à fl. 22. 3. Assim, e considerando que o espólio deverá ser representado em juízo pelo inventariante, nos termos do art. 12, V, do CPC, determino que se proceda à intimação da parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos a situação em que se encontra a ação de inventário indicada à fl. 22, informando, inclusive, quais o bens que o integraram, mediante certidão a ser fornecida pelo juízo em que intentada a aludida ação.

34 - 2009.82.01.001105-6 MIDIANE GOMES DO NASCIMENTO (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

35 - 2009.82.01.001361-2 IVO GALDINO DE GOIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. O patrono do feito requereu a desistência da ação sem possuir poderes especiais para tanto (fls. 07 e 46). 3. Assim, intime-se o patrono do feito a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração firmada pelo Autor concedendo-lhe poderes para desistir da presente ação.

36 - 2009.82.01.001390-9 SONIA ELIZABETE DE MELO (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

37 - 2009.82.01.002086-0 MARIA JOSE BARBOSA SANTOS REPRESENTADA POR CIDINEIA BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

38 - 2009.82.01.002138-4 ANTONIA DEGA LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2009.82.01.002201-7 VIRTUAL ENGENHARIA LTDA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2009.82.01.002238-8 EDCARLOS JOSE DA SILVA - ME (Adv. FRED IGOR BATISTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 4. Dessa forma, mantenho a decisão de fl. 29. 5. Intime-se a parte Autora para os fins do item 4 da supramencionada decisão, cujo teor é: "... 4. Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade judiciária formulado pela parte Autora e determino a sua intimação para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição, na forma do art. 257 do CPC".

41 - 2009.82.01.002454-3 KATIA LANUCIA SOUZA DE ARAUJO (Adv. MARCIA RIBEIRO BARBOSA) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2009.82.01.000956-6 CLEEVANILDO BRITO DE SOUSA JUNIOR (Adv. DANIEL FERREIRA DE LIRA) x PRO-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar o Impetrante ao pagamento das custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

43 - 2009.82.01.001380-6 FABIO LUCIANO DE ARAUJO MAIA (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte IMPETRADA (DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UFCG), às fls. 58/62, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte IMPETRANTE para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

44 - 2009.82.01.001607-8 AILTON JOSE DE ARAUJO (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, em relação à lide deduzida contra a Autoridade Impetrada vinculada ao INSS, concedo a segurança pretendida, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar à Autoridade Impetrada que expeça certidão de tempo de serviço em favor do Impetrante na qual o tempo de serviço especial por ele laborado na UEPB, sob o regime celetista e na condição de professor, nos períodos de 01.05.1985 a 22.02.1991, sejam convertidos para tempo de serviço comum com a utilização do fator multiplicador 1,40 (um vírgula quarenta). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em face da sucumbência total do Impetrado, condeno o INSS a restituir as custas iniciais adiantadas pelo Impetrante na propositura desta ação (fl. 18), e deixo de condená-lo a pagar as custas finais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

45 - 2009.82.01.001643-1 STEFANIA VIEIRA GALVÃO (Adv. VALDECI FERNANDES DA SILVA NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 38/40, na qual foi determinado que as Autoridades Impetradas realizassem a colação de grau da Impetrante STEFÂNIA VIEIRA GALVÃO no curso de História da UFCG, independentemente da comprovação, pelo INPE, da participação dela no ENADE. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação à restituição do valor concernente às custas iniciais, uma vez que o Impetrante é beneficiário da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

46 - 2009.82.01.001998-5 MERCIA MELO DE ALMEIDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.125/128, contra a qual o Impetrante interpôs o agravo de instrumento de fls. 135/155. 2. Intime-se.

47 - 2009.82.01.002689-8 RINALDO SOUTO XAVIER FILHO REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELUSIA VIEIRA SOARES (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, CAMPUS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Posto isso, DEFIRO o pedido liminar, para suspender os efeitos da decisão que aplicou a pena de expulsão ao impetrante nos autos do processo administrativo nº 23097.000669/2009-11, determinando ainda que se abstenha a autoridade impetrada de impedir o acesso do impetrante às dependências da instituição de ensino e à realização de todas as atividades acadêmicas que realizaria se não tivesse sido expulso. Determino, ainda, que seja reposto ao impetrante o conteúdo programático ministrado durante o período em que ficou afastado, tudo sem prejuízo da instauração de novo procedimento disciplinar, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos que deram origem à presente impetração. 13. Intime-se o Impetrante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/09/2009 10:01

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

48 - 00.0010678-0 JOSE CESARIO DA SILVA E OUTROS (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE

ARAUJO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 2007.82.01.001589-2 CLEONICE PEREIRA EGITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2007.82.01.001572-7 ROSIMIRO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

51 - 2007.82.01.001587-9 REGINALDO PEDRO DO EGITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

52 - 2009.82.01.001585-2 JOSE LUNA DE AMORIM (Adv. RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 55/103.

Total Intimação : 52
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUAESSUNA-3
 ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO-8
 AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR-8
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-19
 ALENA GUERRA DE MORAES TELES-8
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-47
 ALYSSON FILGUEIRA C. L. DA CRUZ-27
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-3
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-28
 ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-27
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-16
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-20,21
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-15,17
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-1,35
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13
 CARLOS FREDERICO MARTINS-18
 CAROLINA CAVALCANTI GONÇALVES-8
 CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI-8
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-23
 CHARLES FELIX LAYME-5
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28,30,31,32
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-21
 CORABEL DELFINO VASCONCELOS-44
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-11
 DALVACI TEÓFILO DA SILVA-8
 DANIEL FERREIRA DE LIRA-42
 DIOGO ASSAD BOECHAT-33
 EDSON FREIRE DELGADO-6
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,17,29
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-27
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-13
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-15,17,29
 FERNANDO FERNANDES MANO-36
 FLÁVIA JOANALINA DE OLIVEIRA SANTOS-8
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-49,50
 FRANCISCO MARCELINO NETO-19
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-6
 FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-25
 FRED IGOR BATISTA GOMES-40
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-13
 GABRIELE CARINY XAVIER RODRIGUES DOS SANTOS-3
 GILBERTO CESAR COELHO-3,10
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15,17,29
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-34
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-26
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-22
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-22
 ISAAC MARQUES CATÃO-25,33,39
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-9,12
 ITALO FARIAS BEM-46
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,28
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-11
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22
 JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-21
 JOSE ALTINO DA ROCHA-19
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-27
 JOSE LAECIO MENDONÇA-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-12
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,17,18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,24,28,30,31,32
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-49,50,51
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-27
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-20
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-23
 LADJANE PEREIRA DE MELLO-3
 LEIDSON FARIAS-46
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-8
 LUIZ PINHEIRO LIMA-27
 MANOEL FELIX NETO-34
 MARCIA RIBEIRO BARBOSA-41
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,35,37,48,49,50,51
 MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SOUZA PAIVA-8
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-11
 MARIA JOSE DA SILVA-8
 MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO-8

MARILU DE FARIAS SILVA-6
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-10,14
 MEIRIONY DE CARVALHO DA SILVA-8
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-49,50,51
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-1,18
 OSCAR ADELINO DE LIMA-19
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-8
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-24
 PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-48
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-8
 PETROV FERREIRA BALTAR-15
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-14
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-8
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-36
 RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-1,18
 RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO-52
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2,7,9,16,20
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-28,30,31,32
 RODOLFO ALVES SILVA-3
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-18
 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-39
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-21
 SEM ADVOGADO-40,51
 SEM PROCURADOR-1,2,3,7,24,28,29,30,31,32,34,36,37,38,41,42,43,44,45,46,47,48,52
 TALES CATAO MONTE RASO-5,17
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-22
 TATIANA CHACON VIEIRA PAES-8
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-33
 THELIO FARIAS-46
 VALDECI FERNANDES DA SILVA NETO-45
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-43
 VALTER DE MELO-38
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3,4
 VITAL BEZERRA LOPES-26
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,17,29
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,15,17,18,29

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000370-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/09/2009
 PROCESSO 00.0018670-8
 APENSOS CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: TEREZINHA DA NOBREGA PEREIRA
 INTIMAÇÃO DE TEREZINHA DA NOBREGA PEREIRA, CPF/CGC: 12940045/0001-25
 CDA 42298016729
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 P. R. I.
 Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, do CPC), uma vez que a dívida é de valor certo excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais..".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000371-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/09/2009
 PROCESSO 00.0018664-3
 APENSOS
 Processo Vinculado: 00.0018670-8
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: TEREZINHA DA NOBREGA PEREIRA
 INTIMAÇÃO DE TEREZINHA DA NOBREGA PEREIRA, CPF/CGC: 12.940.045/0001-25
 CDA 4269848441
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 P. R. I.
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC).
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais..".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara